

**Quadro Comparativo**  
**Poderes dos delegados**

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 41.º<sup>1</sup></b> <b>Poderes dos delegados das candidaturas</b> 1 — Os delegados das candidaturas têm os seguintes poderes: a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação; b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto; c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase da votação, quer na fase de	<b>Artigo 50.º<sup>2</sup></b> <b>Poderes dos delegados</b> 1 — Os delegados das listas têm os seguintes poderes: a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação; b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto; c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;	-----	<b>Artigo 88.º</b> <b>Poderes dos delegados</b> 1 — Os delegados das entidades proponentes das candidaturas concorrentes têm os seguintes poderes: a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa da assembleia de voto, de modo a poderem fiscalizar todas as operações de votação; b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto; c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto,

<sup>1</sup> Redação da Lei n.º 11/95, de 22 de abril.

<sup>2</sup> Redação da Lei n.º 10/95, de 7 de abril.

<p>apuramento;</p> <p>d) Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;</p> <p>e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;</p> <p>f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.</p> <p>2 — Os delegados das candidaturas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.</p>	<p>d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;</p> <p>e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;</p> <p>f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.</p> <p>2 — Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.</p>		<p>quer na fase de votação quer na fase de apuramento;</p> <p>d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;</p> <p>e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;</p> <p>f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.</p> <p>2 — Os delegados não podem ser designados para substituir membros de mesa faltosos.</p>
---	--	--	--